

PROJETO DE LEI Nº 65/90

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a doação de uma parte do lote Rural nº 41, Núcleo Bom Retiro, com área de 1.036,77m2, à NUNES & FERREIRA LTDA.

.....
.....
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação do lote rural nº 41, do Núcleo Bom Retiro, com área de 1.036,77m2, matriculado sob nº 21.847, à NUNES & FERREIRA LTDA, para nele instalar uma indústria de toldos, box para banheiros, esquadrias metálicas e estruturas de ferro.

Art. 2º - Na escritura de doação deverá constar obrigatoriamente, no mínimo, as seguintes condições:

- a) - feita a doação, terá a donatária, o prazo de 6 (seis) meses para início da construção do barracão e 02 (dois) anos para conclusão definitiva;
- b) - cláusula de inalienabilidade, pelo prazo de 10 (dez) anos, com exceção do consentimento expresso do Legislativo Municipal e desde que o sucessor continue no mesmo ramo.

Parágrafo único - O descumprimento de quaisquer das condições estipuladas neste artigo, ocasiona a reversão do objeto da doação ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Art. 3º - Em caso de extinção da donatária, ou na hipótese do imóvel vir a ser utilizado para fins diversos dos estabelecidos acima, o mesmo reverterá ao doador, com todas as benfeitorias que nele existirem, sem direito a qualquer indenização.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M Nº 52 / 90.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda Câmara Municipal de Vereadores.

Apensamos Projeto de Lei, solicitando autorização para procedermos a doação de parte da Reserva Municipal nº 03, desmembrado de uma parte do lote rural nº 41, Núcleo Bom Retiro com a área de 1.036,77m², conforme matrícula nº 21.847, para a empresa NUNES & FERREIRA LTDA, conforme protocolo nº 115.685 de 06 de abril de 1990, na pessoa do Sr. Sebastião Paulo Ferreira, onde a mesma pretende instalar-se com a indústria com a indústria de toldos, box para banheiros, esquadrias metálicas e estruturas de ferro.

A área analisada e considerada para a mesma é de 1.036,77m² (conforme planta em anexo).

Informamos que após os estudos realizados pelo Departamento de Fomento à Indústria e Comércio, ratificamos o pedido acima mencionado, baseado nos seguintes aspectos técnicos:

- a) - A empresa estava localizada em Mariópolis-Pr., desde abril de 1989, com barracão próprio (em torno de 300m²), enquanto os empresários residem em Pato Branco (houve divisão da sociedade e um dos proprietários está abrindo uma nova empresa);
- b) - Anteriormente, possuíam 06 (seis) funcionários, com um faturamento em torno de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) instalada numa área total de 1.600m²;
- c) - O patrimônio líquido atual, ou seja, o capital próprio da empresa, está estimado em Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), o qual está sendo dividido em 02 (duas) partes iguais.

SITUAÇÃO FUTURA:

- a) - Um dos sócios (Sebastião Paulo Ferreira), transferirá sua parte para Pato Branco, Pr., iniciando uma nova empresa (conforme contrato social em anexo), devido ao maior porte do



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

-02-

- Município, pelo fato de estar residindo na cidade e, pelos incentivos concedidos pelo Executivo Municipal e Câmara de Vereadores, além de ter desfeito a sociedade em Mariópolis-Pr;
- b) -A construção atual será de 400m² (quatrocentos metros quadrados) vide planta baixa remetida anteriormente na Mensagem nº 07/90;
 - c) -O faturamento projetado na 1ª etapa, é de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), com empregos diretos para 06 (seis) funcionários, aproximadamente;
 - d) -Além dos produtos já colocados anteriormente, a empresa pretende criar novas linhas de produtos, em termos de esquadilhas de alumínio e fachada comercial;
 - e) -A construção em Pato Branco, Pr., será imediata, uma vez que o mesmo irá aproveitar parte da estrutura já existente, com as ampliações e modificações que se farão necessárias.

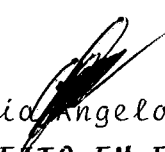
Portanto, baseado nestes aspectos técnicos, solicitamos a doação de 1.036,77m² para utilização imediata, tendo o mesmo 06 (seis) meses para início das obras e 02 (dois) anos para conclusão definitiva (conforme Lei nº 913 de 18/04/90).

Informamos que estamos remetendo os seguintes documentos em anexo: contrato social da nova empresa, planta baixa da construção inicial (já está na Câmara), planta parcial do desmembramento realizado, registro geral com matrícula no Registro de Imóveis nº: 21.847, dados comprobatórios em termos de faturamento, nº de funcionários, produtos a serem fabricados, patrimônio líquido atual, novos produtos a serem explorados, além de outros dados complementares.

Informamos, outrossim, que a tal área, não necessita de consulta prévia do CMZ, uma vez estar fora do atual perímetro urbano, localizado no Distrito Industrial.

Certos de vossas atenções, firmamo-nos com estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 16 de maio de 1990.


Flávia Angelo Ceni
PREFEITO EM EXERCÍCIO



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a doação de uma parte do lote rural nº 41, Núcleo Bom Retiro, com área de 1.036,77m², à NUNES & FERREIRA LTDA.

.....
.....
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação do lote rural nº 41, Núcleo Bom Retiro, com área de 1.036,77m², matriculado sob nº 21.847, à **NUNES & FERREIRA LTDA**, para nela instalar uma indústria de toldos, box para banheiros, esquadrias metálicas e estruturas de ferro.

Art. 2º - Na escritura de doação deverá constar obrigatoriamente, no mínimo as seguintes condições:

- a) - Feita a doação, terá a donatária, o prazo de 6 (seis) meses para início da construção do barracão e 02 (dois) anos para conclusão definitiva;
- b) - Cláusula de inalienabilidade, pelo prazo de 10 (dez) anos, com exceção do consentimento expresso do Legislativo Municipal, e desde que o sucessor continue no mesmo ramo.

Parágrafo Único - O descumprimento de quaisquer das condições estipuladas neste Artigo, ocasionará a reversão do objeto da doação ao patrimônio do Município de Pato Branco.

Art. 3º - Em caso de extinção da donatária, ou na hipótese do imóvel vir a ser utilizado para fins diversos dos estabelecidos acima, o mesmo reverterá ao doador, com todas as benfeitorias que nele existirem, sem direito a qualquer indenização.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PROTOCOLO

Nº 115685

92

SEBASTIÃO PAULO FERREIRA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, sito a Rua Goianazes nº 277, portador da C.I. RG. Nº 3.637.532-9, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e CPF nº 554.046.269-68; e NEIDE TEREZINHA / NUNES DA SILVA, maior, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, sito à Rua Goianazes nº 277, portadora da C.I. RG nº 4.128.705 - 5, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e CPF nº 524.851.889-04, resolvem por este instrumento, de Contrato, constituir uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas leis nº 3.708 de 10 de Janeiro de 1919, e Lei nº 4.726 de 13 de Julho de 1965, e pelas demais disposições aplicáveis a espécie, e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob o nome comercial de "NUNES & FERREIRA LTDA", tendo sua sede e foro na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, sito à Rua Goianazes nº 277.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem por objetivo comercial o ramo de Indústria e Comércio de Box P/banheiro, toldos e esquadrias metálicas.

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato, na importância de Crs\$ 50.000,00 (Cinquenta mil Cruzeiros), divididos em 50.000 (Cinquenta mil) quotas no valor de Crs\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, fica assim distribuído, entre os sócios (as):

- 1 - SEBASTIÃO PAULO FERREIRA - 25.000 (vinte e cinco mil) quotas no valor de Crs\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) integralizados em moeda corrente do País neste ato.
- 2 - NEIDE TEREZINHA NUNES DA SILVA - 25.000 (vinte e cinco mil), quotas no valor de Crs\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) integralizados em moeda corrente do País neste ato.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de duração da sociedade é indeterminada, iniciando suas atividades a partir de 02 de abril de 1990.

CLÁUSULA QUINTA - A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do capital social, nos termos do art. 2º da Lei nº 3.708 de 10 de Janeiro de 1919.

CLÁUSULA SEXTA - As deliberações sociais ainda que impliquem em alteração contratual poderá ser tomada por sócios (as) que representem a maioria absoluta do capital da sociedade, consoante a faculdade deferida pelo art. 62, parágrafo 2º da D.L. 57.651 de 19 de Janeiro de 1966.

CLÁUSULA SÉTIMA - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros, sem o consentimento unânime dos demais, cabendo a estes o direito / de preferência na sua aquisição na proporção das quotas que possuírem.

CLÁUSULA OITAVA - Os sócios (as) que desejarem transferir suas quotas, deverão notificar por escrito a sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento para que esta, através dos demais sócios(as), exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do sócio (a), alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência as quotas poderão ser livremente transferidas.



OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- 1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
- 2 - PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
- 3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
- 4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
- 5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
- 6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 02



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC

82 008 194/0001-36

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS		05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS	
03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.?	SIM ☐ 01 8 NÃO ☒ 02 6	05 PERCENTUAL DO CAPITAL	01 1 0 0 0
04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS?	SIM ☐ 03 0 NÃO ☐ 04 9	06 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")	02 0 0 0 8
05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.	Nº BÁSICO 0 0 0 1	07 MENOS DE C\$ 100	01 6
06 N.º ORDEM 0 0 0 1		08 ENTRE C\$ 100 E C\$ 1.000	02 4
09 CONTROLE		09 MAIS DE C\$ 1.000	03 2
04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS		06 NATUREZA JURÍDICA	
05 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE		10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO	
IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO) ☒ 00 9		EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA) 00 6	
EXPORTAÇÃO 01 7		SOCIEDADE EM NOME COLETIVO 01 4	
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL 02 5		EMPRESA PÚBLICA 10 3	
IMPORTAÇÃO 03 3		SOC. DE ECONOMIA MISTA 11 1	
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE) ☒ 04 1		SOC. POR COÍAS DE RESPONSABILIDADE LTDA ☒ 02 2	
IPI ☒ 05 0		SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA 03 0	
OPERAÇÕES FINANCEIRAS 06 8		SOC. COMANDITA SIMPLES 04 9	
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL) 07 6		SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES 05 7	
LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS 08 4		SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS 06 5	
ENERGIA ELÉTRICA 09 2		SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO 07 3	
MINERAIS 10 6		SOC. COOPERATIVA 08 1	
TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA 11 4		FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR 09 0	
ICM ☒ 12 2		EMPRESA PÚBLICA 10 3	
PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA 13 0		SOC. DE ECONOMIA MISTA 11 1	
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS 14 9		SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO) 12 0	
		SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO) 13 8	
		EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS) 14 6	
		FUNDAÇÃO 15 4	
		ASSOCIAÇÃO 16 2	
		AUTARQUIA 17 0	
		ÓRGÃO PÚBLICO 18 9	
07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE			
11 DESCRIÇÃO Indústria e Com. de Box P/Banhei. Toldos e Esq. Metal.			
12 CÓDIGO 1 1 3 1			
08 DENOMINAÇÃO			
13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL MUNICÍPIO & FUNDIÇÃO LTDA			
14 NOME DE FANTASIA			
09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE			
15 TIPO (RUA, AV., ETC.) Rua			
16 NOME DO LOGRADOURO Goianazes			
17 NÚMERO 277			
18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) Baixação			
19 BAIRRO OU DISTRITO Centro			
20 CEP 85500			
21 SIGLA DA U.F. PA			
22 MUNICÍPIO Mato Grosso, P.			
23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO 7751			
24 CÓDIGO DA INSPECTORIA			
10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA			
25 INSCRIÇÃO NO CPF 554046269			
26 NOME Sebastião Raulo Ferreira			
11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE			
27 DATA 26/03/90			
28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA			
12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS			
29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR			
30 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE			
CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO			
90.000/7535			
30 /03 /90			
DRF - CURITIBA			
14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE			
31 DATA DE RECEPÇÃO			
32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO			

NUNES & FERREIRA LTDA

C.G.C.M.F. Nº

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA NONA - A sociedade será administrada por um sócio (a) Gerente, ao qual compete privativa e individualidade o uso da firma e a representação ATIVA e PASSIVA, judicial e extra-judicial da sociedade, sendo-lhes entretanto vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fiança ou cauções de favor.

CLÁUSULA DÉCIMA - Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberão os sócios (as), a título de remuneração "Pro-labore", a quantia mensal fixada em comum até os limites de dedução fiscal / prevista na legislação do Imposto de Renda, a qual será levada a conta de despesas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O ano social coincidirá com o ano civil devendo a 31 de dezembro de cada ano ser levantado o BALANÇO GERAL da sociedade, obedecendo as prescrições legais e técnicas, pertinentes a matéria. Os resultados serão divididos entre os sócios (as), proporcionalmente as suas quotas de capital, podendo os lucros, a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica investido na função de Gerente da sociedade, dispensado da prestação de caução, o sócio, "SERGIÃO PAULO FERREIRA".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito forum da comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento particular de Contrato Mercantil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os sócios (as) do presente contrato social, declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que o impeçam de exercer atividade mercantil.

E, por estarem assim justos e contratado, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos e cláusulas.

Pato Branco (PR), 26 de março de 1990.

SERGIÃO PAULO FERREIRA

NEIDE TERESINHA NUNES DA SILVA

Testemunhas:

Neicy Nunes da Silva

Luiz Sabadini

USO DA FIRMA:

NUNES & FERREIRA LTDA

SERGIÃO PAULO FERREIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Cidade
de

PATO BRANCO

PLANTA PARCIAL

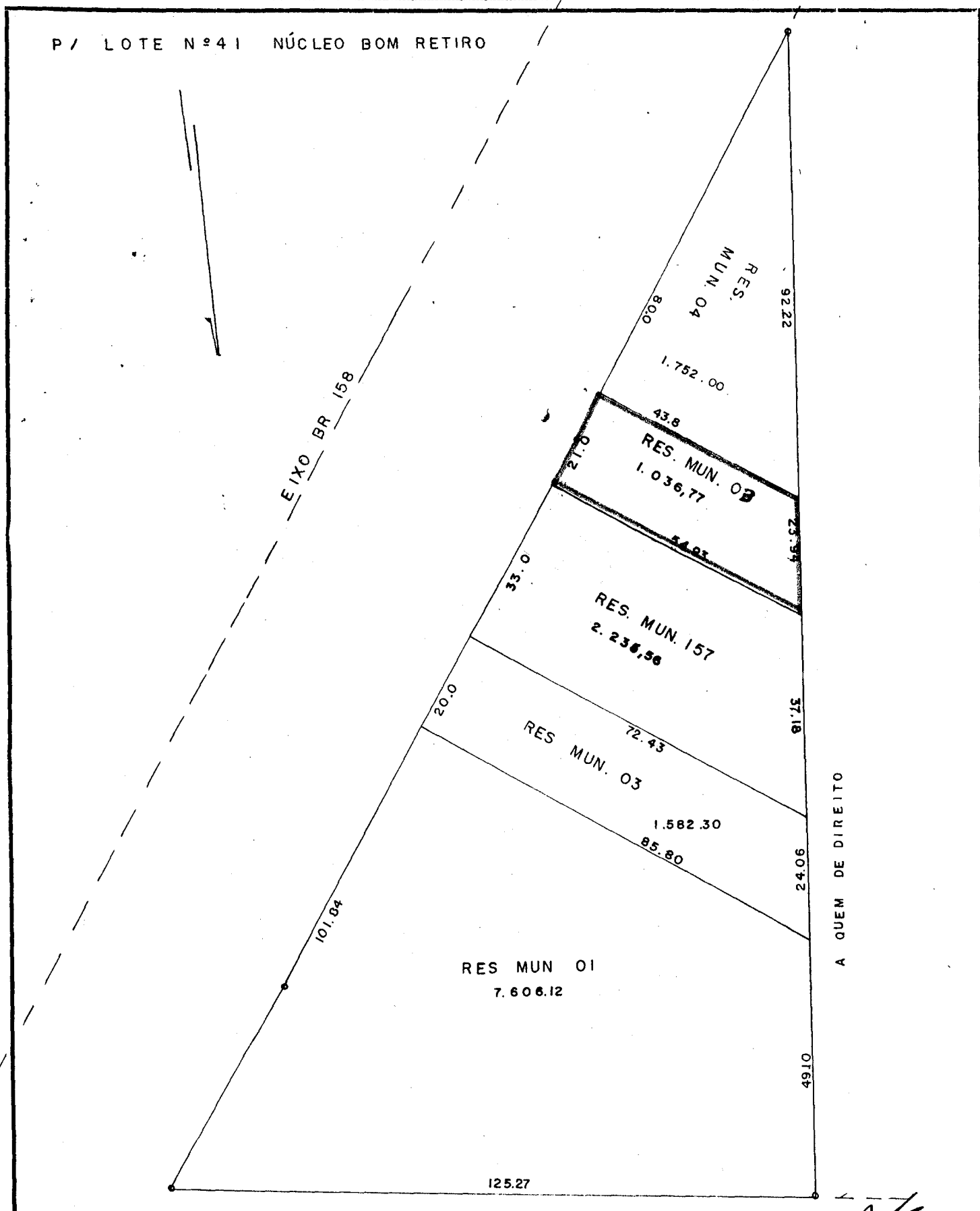
DA
QUADRA N.

ESC. 1: 1.000

LOTº N.º

ANT. QUADRA

P/ LOTE N.º 41 NÚCLEO BOM RETIRO



A QUEM DE DIREITO

1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR
RUA OSVALDO ARANHA, 597

TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA

002

RUBRICA

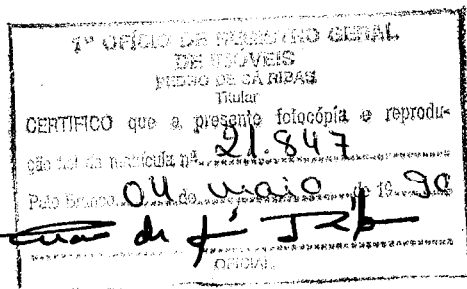
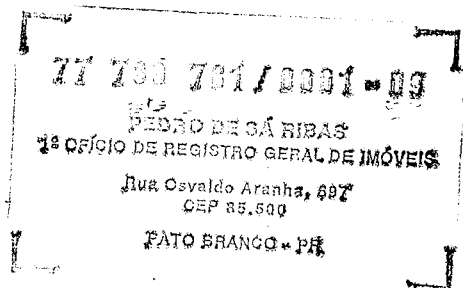
MATRÍCULA Nº 21.847

05 de maio de 1.989.

IMÓVEL SUBURBANO - "RESERVA MUNICIPAL Nº03", desmembrado de uma parte da Reserva Municipal nº02, encravado na parte da lotação nº41 do núcleo Bom Retiro, situado neste município de Pato Branco, contendo a área de 3.273,35m² (TRES MIL, DUZENTOS E SETENTA E TRES METROS E CINQUENTA E TRÊS CENTESIMOS QUADRADOS), com benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a Reserva Municipal nº03 com 72,43m; SUL: com a Reserva Municipal nº04 com 43,80m; LESTE: com a Reserva Municipal nº05 com 54,00m; OESTE: com terras e quem de domínio com 61,12m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento, nº356, capítulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84 as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. 21.289 e AV.1-21.289 do livro nº02, deste, Ofício.

ADQUIRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº 76.995.448/0001-54.

TRANSMITENTE: ALZEMIRO BERTOL e sua mulher dona TEREZINHA DE JARDIM BERTOL, brasileiros, casados, ele do comércio e ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº126.187.999-68.



SEGUIR NO VERSO

MATRÍCULA Nº
21.847



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

O Prefeito Municipal de Pato Branco, remeteu à Câmara Municipal o Projeto de Lei 65/90, através da Mensagem nº 52/90, visando obter autorização legislativa para proceder a doação de imóvel à empresa NUNES & FERREIRA LTDA.

A doação de bens imóveis subordina-se a existência de interesse público nos termos do art. 68 da Lei Orgânica Municipal.

O interesse público deve ser visto pelos Vereadores, examinando-se inclusive a doação sob o aspecto da coletividade, se esta receberia maiores benefícios do que o valor do imóvel em si.

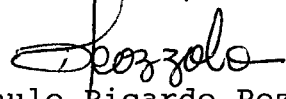
Para que se faça doação de imóveis há explícita necessidade da autorização legislativa, nos termos do artigo antes mencionado.

O Projeto de Lei vem devidamente instruído com a cópia do contrato social da donatária, bem como da cópia da matrícula do imóvel.

Presentes, assim, os requisitos para exame e apreciação do Projeto de Lei, cabendo aos Vereadores a análise do mérito da matéria.

É o parecer, SMJ..

Pato Branco, 05 de junho de 1.990.


Paulo Ricardo Pozzolo
Assessor Jurídico

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

O Prefeito Municipal de Pato Branco, remeteu à Câmara Municipal, o Projeto de Lei 65/90, através da Mensagem nº 52/90, visando obter autorização legislativa para proceder a doação de imóvel à empresa NUNES & FERREIRA LTDA.

O Projeto baixou à Assessoria Jurídica, tendo recebido parecer favorável.

A área a ser doada é de 1.036,77 m², para instalação de uma indústria de toldos, box para banheiros, esquadrias metálicas e estruturas de ferro.

Sem dúvida, a doação desta área irá beneficiar muito o Município, pois teremos mais empregos, maior desenvolvimento comercial e industrial, além da coleta de impostos, que beneficiarão toda a coletividade.

Presentes os requisitos para aprovação da matéria, esta Comissão opina pelo provimento do Projeto de Lei.

Pato Branco, 05 de junho de 1.990.

CLÓVIS PEDRO DE FAVERI - Presidente


VILSO CARNEIRO DE OLIVEIRA - Relator


ILÁRIO ANTONIO TONIOLO - Membro

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

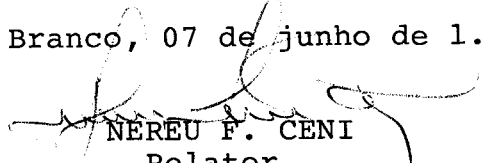
PROJETO DE LEI 65/90

Tendo a Assessoria Jurídica se manifestado favoravelmente sobre a matéria legal do projeto de lei e acima de tudo recebendo parecer favorável quanto ao aspecto orçamentário e financeiro, e atendendo o interesse público a doação de imóvel para a industrialização, somos pela aprovação da matéria, na forma do parecer da dita Comissão de Orçamento e Finanças.

É o nosso parecer, "sub censura".

Pato Branco, 07 de junho de 1.990.


ERNESTO F. PILATTI
Presidente


NEREU F. CENI
Relator

DILETO NICHELE
Membro